



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão de Educação, Saúde e Cultura



### PARECER N.º 03 - CESC , DE 2018

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o Projeto de Lei nº 1.927, de 2018, que "Cria o 'Programa Embalando Saúde' nas redes públicas de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

**AUTORIA: Deputado Juarezão**

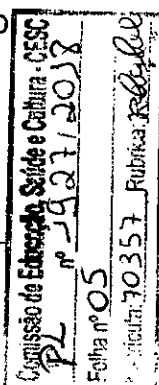
**RELATORIA: Deputado Raimundo Ribeiro**

#### I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.927, de 2018, que "cria o 'Programa Embalando Saúde' nas redes públicas de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição em seu artigo primeiro cria o mencionado programa na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

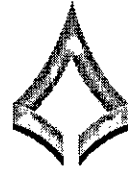
O programa é voltado, notadamente, para crianças prematuras, internadas nas Unidades de Terapia Neonatal, participantes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, e englobará duas ações que irão contribuir e estimular o desenvolvimento motor, além de proporcionar relaxamento aos recém-nascidos prematuros.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Na justificação, em síntese, o ilustre autor, afirma que os procedimentos previstos neste Projeto de Lei têm sido realizados pelo Hospital Regional de Ceilândia-HRC, contribuindo na recuperação dos bebês internados na UTI Neonatal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à **saúde pública**.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa incluir dispositivos eficazes de intervenção precoce para bebês prematuros.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este colegiado e sua relevância social.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	ESC
PL nº 1027	12018
Folha nº 06	
Matrícula: 70357	Rubrica: R. [assinatura]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão de Educação, Saúde e Cultura

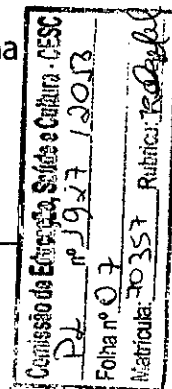


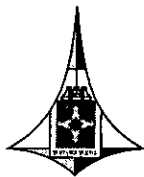
A proposição possui estimado valor para a saúde pública, tendo em vista que as taxas de sobrevivência de bebês prematuros vêm aumentando consideravelmente há algumas décadas devido a tratamentos que simulam a vida intrauterina.

O projeto que vem sendo realizado no HRC demonstra-se extremamente exitoso, bem como em outros Hospitais da Rede Pública, como por exemplo, nos Hospitais de Santa Maria e Taguatinga, apresentando também resultados satisfatórios para os bebês prematuros internados em Unidades de Terapia Intensiva, acelerando sua recuperação, o que diminui o prazo de internação da maioria dos prematuros.

Em relação as ações buscadas pela proposição em questão, a primeira delas, que consiste em colocar os bebês em redes dentro das incubadoras, possui o intuito de reduzir o estresse causado pela internação, pois, indubitavelmente, o movimento rítmico proporcionado pelo balanço de uma rede imita os movimentos que os bebês estavam expostos no útero materno, o que proporciona bem-estar aos bebês que nascem prematuros.

A incidência de problemas de neurodesenvolvimento escolar e de saúde é elevada entre crianças prematuras. Uma metanálise recente indica claramente que muitos bebês prematuros apresentam deficiências de moderadas a severas no desempenho acadêmico, problemas de atenção, problemas de comportamento e habilidades das funções executivas deficientes, que são consequências adversas fortemente relacionadas ao nascimento prematuro. A intervenção precoce é uma estratégia importantíssima para melhorar os resultados desses pacientes.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**Comissão de Educação, Saúde e Cultura**

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.927, de 2018, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

de 2018.

**DEPUTADO WASNY DE ROURE**  
Presidente

  
**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**  
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura	CESC
PL nº 1927	12018
Folha nº 08	
Matrícula: 70357	Roure